## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002619-46.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Ordinária
Requerente: MÁRIO JOSÉ RUGGIERO e outro
Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARIA TEREZINHA MARGARIDO RUGGIERO, MÁRIO JOSÉ RUGGIERO, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Carlos Frederico Bunge, Ana Maria Francisca Vivier de Bunge, objetivando a obtenção do domínio do imóvel objeto da Matrícula nº 128.339 do CRI/São Carlos, consistindo em dois terrenos, lotes 13 e 14, ambos com frente para a rua 28 de Setembro, encerrando uma área total de 861m2. Afirmam terem adquirido referido imóvel há mais de 39 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Os réus, em cujo nome está transcrito o imóvel, foram citados e deixaram de apresentar contestação.

Citados os confrontantes e, por edital, os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos pela negativa geral.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

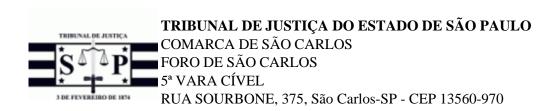
O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores MARIA TEREZINHA MARGARIDO RUGGIERO, MÁRIO JOSÉ RUGGIERO, o domínio do imóvel sito na rua 28 de Setembro, lotes 13 e 14, São Carlos/SP, com área de 861,00 m², objeto da matrícula nº128.339 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos-SP, adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo de fls. 09/10, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro



de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 01 de abril de 2016.

## VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA